



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar semoventes da Escola Agrícola, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar semoventes da Escola Agrícola, em quantidade suficiente para dar condições de manejo de pasto, constituindo no lote de animais descritos no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Deverá o Poder Executivo valer-se de avaliação prévia de cada animal, elaborada pelo menos por 02 (duas) pessoas reconhecidamente do ramo.

**Art. 2º** - A alienação dar-se-á pelo melhor preço apurado em sessão pública convocada especialmente para esse fim, mediante publicação na imprensa escrita, por intermédio de lances abertos, na modalidade “leilão”, vencendo aquele que oferecer o maior lance.

**Art. 3º** - Em se verificando a hipótese de algum animal não alcançar o valor da avaliação, fica o Poder Executivo autorizado a vendê-lo pelo melhor preço.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
*Prefeito Municipal*

  
**Adm. REINALDO BALESTRA**  
*Secretário da Administração*  
**CRA-GO 1533**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

**A N E X O      I**

**LOTE DE ANIMAIS**

DISCRIMINAÇÃO	RAÇA	QUANTID.
Bezerras Fêmeas de 0 a 12 meses	Mestiças	08
Bezerros Machos de 0 a 12 meses	Mestiços	08
Machos de 24 a 36 meses	Mestiços	02
Fêmeas de 24 a 36 meses	Mestiças	04
Gado Erado, Fêmeas	Mestiças	19